

Processo n.: @CON 22/00272183

Assunto: Consulta - Indicação para implantação de estação de recarga pública para veículos elétricos

Interessado: Adilson Sperança

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 463/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, levando em consideração a flexibilização trazida pela Resolução n. TC-158/2020, que trouxe nova redação para os arts. 103 e 104 do Regimento Interno desta Corte Contas, considerando a relevância jurídica, econômica, social e a repercussão da matéria no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. Responder à Consulta, com fundamento no art. 106 da Resolução n. TC-06/2001, nos seguintes termos:

A atuação das câmaras municipais na implantação e custeio de serviços públicos deve se restringir às competências definidas pela Constituição Federal (arts. 30 e 31), Constituição Estadual (arts. 112 e 113), leis orgânicas municipais, bem como entendimentos emanados nos Prejulgados deste Tribunal (ns. 90, 491, 742, 1111, 1289, 1497 e 2080), sendo estranha às atribuições do Poder Legislativo local a implantação de estação de recarga pública para veículos elétricos, por constituir ação própria do Poder Executivo.

3. Recomendar à Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste que novas consultas sejam acompanhadas de parecer da assessoria técnica ou jurídica do órgão consulente, no intuito de dar máxima compreensão ao questionamento e propiciar a adequada instrução do feito no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do disposto no art. 104, V, da Resolução n. TC-06/2001.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Consulente, Sr. Adilson Sperança, ao atual Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste e ao Controle Interno do Poder Legislativo daquele Município.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC